



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE  
Programa Estadual de Controle do Simulídeo**

**NOTA INFORMATIVA Nº 01/2017**

**CONTROLE DE SIMULÍDEOS NO RIO GRANDE DO SUL**

Insetos da família Simuliidae, são popularmente conhecidos como borrachudos ou simulídeos.

No Rio Grande do Sul seu controle é realizado com larvicidas biológico a base de *Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis* sob a coordenação da Secretaria Estadual da Saúde por meio do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde (SES-CEVS/DVAS).

O Programa tem como marco legal o DECRETO Nº 31.211, de 1º de agosto de 1983, que considerando os insetos conhecidos como "borrachudos" como inoportunos e havendo necessidade de providências de controle, esta ação fica respaldada pela legislação de polícia sanitária da SES.

Em 2015, a **Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA)** de número 467 de 17 de julho que "*Dispõe sobre critérios para autorização de uso de produtos ou agentes de processos químicos, físicos ou biológicos para o controle de organismos ou contaminantes em corpos hídricos superficiais*" normatiza a utilização de qualquer produto nestes ambientes, exigindo licenciamento ambiental, nomeação de responsável técnico e projetos específicos para cada situação.

A partir desta Resolução, a SES-CEVS e a SEMA-FEPAM (Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler) passaram a discutir formas de cumprir as determinações da Resolução CONAMA nº467.

Em 2017 a SEMA - FEPAM emitiram Portaria conjunta Nº 2 com data de 15 de fevereiro de 2017 na qual "*autoriza, excepcionalmente, pelo prazo de 12 meses, a aplicação de biolarvicida em corpos hídricos superficiais, Bacillus thuringiensis variedade israelensis, Bti, para fins do Programa Estadual de Controle do Simulídeo da Secretaria da Saúde Estadual*".

Para adequar o Programa ao cumprimento da Resolução CONAMA nº467, ficou estabelecido que no Rio Grande do Sul, os municípios deverão atender a Norma Técnica da SES-CEVS existente.

Da Norma Técnica já consta, desde 2006, documento de comprometimento do gestor municipal, de Responsável Técnico e de projeto detalhado de atividades.

A partir das exigências da Resolução CONAMA Nº467, estes documentos foram revistos e avaliados pela SEMA-FEPAM.

O documento de comprometimento do gestor municipal deve ser assinado pelo prefeito ou secretário municipal de saúde, meio ambiente ou agricultura. Nele, o gestor concorda em nomear um responsável técnico com ART por conselho de classe, a dar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades e a encaminhar projeto.

O documento do responsável técnico descreve suas obrigações como coordenador do programa municipal e a elaborar projeto, conforme modelos anexos. No caso do responsável técnico, suas ações no município devem constar e ART emitida por Conselho de Classe onde conste o trabalho de coordenação do programa municipal de controle do simúleo. Podem assinar ART médicos veterinários, biólogos, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros ambientais, técnicos agrícolas, técnicos em meio ambiente, ou aquelas profissões em que seu Conselho de Classe reconheça como atividade inerente ao seu desempenho profissional. A solicitação de ART é encaminhada pelo município ao Conselho de Classe, identificando as atribuições do profissional no município, seu vínculo, horas de serviço semanal e demais informações solicitadas por cada Conselho. Esta solicitação ao Conselho vai assinada pelo gestor e pelo RT.

Quanto a metodologia para o controle deste inseto, está descrita na Norma Técnica da SES-CEVS/RS e prevê vigilância, prevenção, manejo ambiental e para o controle entomológico utilizando larvicida biológico, a construção de medidores fixos de vazão tipo Parshal modificado.

Esta metodologia que emprega medidores de vazão adotada pelo Rio Grande do Sul foi autorizada e prevista pela Resolução de nº 314/16 do **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, que regra atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não especificadas no inciso X do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e descreve no **Art. 1º** que " são consideradas de baixo impacto ambiental as seguintes ações e atividades, sendo permitida a intervenção em Área de Preservação Permanente:(...) e) *construção ou instalação de medidores fixos de vazão*

*com calhas, para monitoramento da quantidade da água para fins ambientais ou sanitários, conforme instrução técnica da secretaria estadual da saúde ou do órgão ambiental competente".*

Esta resolução foi ratificada pelo Ministério Público Estadual - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, no Of.089/16 de 28 de outubro de 2016, dos termos da Resolução CONSEMA.

Com base no prazo dado pela SEMA-FEPAM na Portaria conjunta Nº 2 com data de 15 de fevereiro de 2017, os municípios tem até janeiro de 2018 para regularizar sua situação, junto ao Programa Estadual de Controle do Simulídeo - SES-CEVS.

Porto Alegre, 17 de julho de 2017